



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70)—annual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa»—por			
cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 1/71:

Determina que sejam designados pelas respectivas corporações os vogais que fazem parte dos organismos de coordenação económica em representação das actividades por eles coordenadas — Revoga a legislação em contrário, ainda que especial.

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1970, que autoriza transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas — Anula a rectificação inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro corrente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o director-geral do Bureau Internacional do Trabalho (BIT) registado várias ratificações de convenções internacionais do trabalho.

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 43/71:

Altera o quadro do pessoal do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, a que se refere a Lei n.º 2099.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 44/71:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, com as alterações constantes do presente diploma, o Decreto n.º 45 001, que aprova o Regulamento para o Transporte de Cargas de Grão a Granel a Bordo dos Navios.

Portaria n.º 45/71:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1970.

Portaria n.º 46/71:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, com a alteração constante do presente diploma, o Decreto-Lei n.º 49 020, que define os termos em que o estado de conservação dos pneus dos veículos automóveis ou reboques deve ter-se como satisfatório para transitar nas vias públicas.

Decreto n.º 21/71:

Toma algumas providências mais instantes relativas aos serviços de justiça do ultramar.

Orçamento:

De receita e despesa para 1971 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/71

de 29 de Janeiro

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

Enquanto não for regulamentada a base IV da Lei n.º 2086, de 22 de Agosto de 1956, os representantes a que se referem os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936, são designados pelas respectivas corporações.

BASE II

A designação deverá recair em membros dos conselhos das secções das corporações correspondentes às actividades coordenadas. Se aqueles não reunirem as condições exigidas pelo diploma orgânico do organismo de coordenação económica, a designação deverá recair, sempre que possível, em membros do conselho da respectiva corporação.

BASE III

1. Quando as actividades não estiverem organizadas corporativamente, a designação deverá recair em representantes dessas actividades depois de integradas pelo Conselho Corporativo nas respectivas corporações, nos termos da base XI da Lei n.º 2086.

2. Enquanto o Conselho Corporativo não decidir que façam parte dos conselhos das corporações representantes das actividades não organizadas, a designação efectivar-se-á nos termos da parte final da base II.

BASE IV

O mandato dos representantes nos organismos de coordenação económica coincide com os mandatos das secções ou dos conselhos das corporações.

BASE V

O mandato dos representantes das corporações nos órgãos consultivos dos Ministérios coincide com o dos órgãos das corporações que os designaram, salvo se se tratar de representações de carácter transitório.

BASE VI

O mandato dos actuais representantes nos organismos de coordenação económica cessa trinta dias após a publi-

cação da presente lei, devendo as corporações promover, dentro desse período, a designação dos novos representantes nos termos das bases I, II e III.

BASE VII

O mandato dos representantes das corporações nos órgãos consultivos dos Ministérios, sem prejuízo do disposto no final da base V, cessa no prazo de trinta dias a contar da publicação da presente lei, devendo as corporações efectuar nova designação dentro desse período.

BASE VIII

Fica revogada a legislação em contrário, ainda que especial.

Marcello Caetano.

Promulgada em 20 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro corrente, a rectificação à declaração de transferências de verbas, inserida no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1970, de novo se promove a sua publicação:

Onde se lê:

Da alínea 15 «Laboratório Nacional de
Investigação Veterinária» — 80 000\$80

deve ler-se:

Da alínea 15 «Laboratório Nacional de
Investigação Veterinária» — 80 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o director-geral do Bureau Internacional do Trabalho (BIT) registou as seguintes ratificações de convenções internacionais do trabalho:

Dinamarca:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Finlândia:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Islândia:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Noruega:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Sudão:

Ratificações registadas em 22 de Outubro de 1970:

Convenção n.º 81 sobre a inspecção do trabalho, 1947;

Convenção n.º 95 acerca da protecção do salário, 1949;

Convenção n.º 100 sobre a igualdade de remuneração, 1951;

Convenção n.º 105 acerca da abolição do trabalho forçado, 1957;

Convenção n.º 111 respeitante à discriminação (emprego e profissão), 1958.

Suécia:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Janeiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Portaria n.º 43/71

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, alterar o quadro do pessoal do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, a que se refere a Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959, que passa a ter a seguinte constituição:

Pessoal dirigente:

1 director.

Pessoal técnico:

1 engenheiro civil-chefe.

2 engenheiros civis de 1.ª ou 2.ª classes.

1 arquitecto-chefe.

4 arquitectos de 1.ª ou 2.ª classes.

1 consultor jurídico.

1 adjunto técnico (construções civis e minas) de 1.ª classe.

1 adjunto técnico (construções civis e minas) de 2.ª classe.

1 desenhador de 1.ª classe.

2 desenhadores de 2.ª ou 3.ª classes.

Pessoal administrativo:

1 primeiro-oficial.

1 segundo-oficial.